



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020- PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI, por meio de seu Pregoeiro designado em Portaria constante nos autos do processo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual n.º 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal n.º **005/2013, de 19 de abril de 2013**, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar n.º 123/2020 e Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Municipal n.º 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **09:00h (Nove horas) do dia 19 de Maio de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE conforme disposto nos Anexos correspondentes**. Na data da licitação será observado e seguido os protocolos em relação a distância entre os participantes, uso de máscaras, a sessão será feita em área ventilada, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde, no enfrentamento e combate a pandemia do novo corona vírus (COVID-19), bem como recomendações constante da Nota Técnica 001/2020 do TCE-PI, item 8 da referida nota.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 19 de Maio de 2020;

RECBIMENTO ENVELOPES/INICIO DA SESSÃO: 09:00h (Nove horas);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol – PI

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1 Esta licitação tem por objetivo a Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, luvas e máscaras, material para prótese dentária, material hospitalar e material odontológico para atender a Secretaria de Saúde/FMS, Hospital Municipal no município de Caracol – PI, durante o exercício financeiro 2020, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I (Lotes I ao V) do presente Edital.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro qualificado.

3.2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo Pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

3.3. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto no Termo de Referência deste Edital.

3.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.4.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de CARACOL - PI;

3.4.3. Empresa que conste na consulta ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS/CGU disponível no sítio Portal Transparência da Controladoria Geral da União (CGU) e ao CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Caso a licitante esteja inscrita nesses Cadastros, será descredenciada e impedida de participar do certame pelo Pregoeiro. (Portaria CGU-Controladoria Geral da União nº 516, de 15/03/2010 combinada com o Acórdão 1793/2011 – Plenário). Para verificação da não existência de registros impeditivos, deverá a empresa licitante apresentar o termo da consulta dos cadastros supracitados no ato do credenciamento.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES:

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR: a procuração por instrumento público (desde que reconhecido firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo esta estar de acordo com o Provimento Nº 42 de 31/10/2014 da corregedoria nacional de justiça, com firma reconhecida em cartório e estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) certidão simplificada e específica da junta comercial de sua sede.

d) Cartão de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

4.2 – Os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

4.3 – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

4.4 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, preservada a opção por um ou mais laboratórios, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

4.5 – Os interessados ou seus representantes apresentarão **declaração, fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se sua abertura em conformidade com o estabelecido na sessão.

4.6 – Para exercer os direitos de, ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as Sessões Públicas referentes à licitação.

4.7 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.

4.8 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO POR LOTE;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidade previstas na legislação.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opaco, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020– PMC
DATA ABERTURA: ---/---/2020 ÀS ---h:---min
EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020– PMC
ATA ABERTURA: ---/---/2020 ÀS ---h:---min
EMPRESA:
CNPJ:

6.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Artigos 42, 43, 44, 45, 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 014/2010, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3. No local e hora marcada, antes do início da seção, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme o item 04 deste edital.

6.4. A critério do Pregoeiro, esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos Envelopes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Habilitação para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VII – DO CONTEUDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.

7.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e municipal;
- b) Número do Pregão para Registro de Preços;
- c) Preço unitário do item, cotando-se cada produto discriminado no item, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso tanto o unitário quanto o total. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
- d) Prazo de validade dos valores, que será até 31 de dezembro de 2020, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal. Poderá haver prorrogação, assegurada às prerrogativas previstas no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 de interesse e acordo entre as partes assegurando todas as vantagens para a Administração.
- e) Os itens de cada lote deverão apresentar descrição completa discriminando sua marca e procedência, acondicionamento, embalagem, além de informar sua validade na data de entrega de acordo com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas constantes dos Anexos deste edital.

7.2 – As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Anexo I (Termo de Referência), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior por lote para qual esteja participando.

7.3 – Cada empresa poderá apresentar uma proposta escrita para cada lote no qual deverão ser cotados todos os itens do referido lote, podendo, no entanto, participar de tantos lotes desejar quando suportar sua capacidade para fornecimento na forma prevista neste edital, juntamente com a autorização de funcionamento emitida pela ANVISA, para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, medicamento especial, correlatos, comercialização de medicamentos e autorização especial, produtos para saúde devidamente atualizada, acompanhado da publicação no DOU. Não serão aceitos protocolos de pedidos.

7.4 – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.

7.5 – A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital (anexos) **obrigando-se o proponente**, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital.

7.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

7.8 – A falta do valor por extenso na proposta não será motivo para desclassificação, podendo o mesmo ser assentado pelo licitante em Ata.

7.9 – Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.10 – A falta da rubrica na proposta, CNPJ e/ou endereço completo, acarretará desclassificação da proposta neste certame, ficando na sessão de abertura lavrada em ata todos os autos sob o conhecimento do Representante Legal ou procurador da licitante, desde que tenha poderes para este fim.

7.11 – A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

7.11.1 – A ausência da declaração implicará na aceitação implícita das condições estabelecidas no edital.

7.12 – Declaração de compromisso de entrega dentro do município de Caracol - PI, sem custos adicionais e independentes da quantidade.

7.13 – O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo período da contratação, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

7.14 – Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

7.15. Licença sanitária de funcionamento expedida pela autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso, do Município do Domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;

7.16 - Licença para transporte de medicamentos e correlatos, expedidos pela Autoridade Sanitária Estadual e Federal, conforme o caso ou domicílio ou sede da Empresa licitante;

7.17 – Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação;

7.18 – Declaração da licitante de que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do município de Caracol – PI.

7.19 - As exigências acima descritas são obrigatórias, sob pena de desclassificação da proposta econômica;

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O julgamento das propostas far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO, AJUDICAÇÃO POR LOTE**, podendo propor a adjudicação a mais de uma licitante, observadas as características e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência – Anexo I (Lotes I, II, III, IV, V) deste Edital**.

8.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços fixados, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.3. O resultado do julgamento desta licitação está à disposição dos interessados, bem como os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.

8.4. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.6. Será rejeitada a proposta que apresentar **valores irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quando à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei 8666/93.

8.10. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

8.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.12. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos produtos no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13. Serão desclassificadas:

8.13.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

8.13.2. Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, nos termos previstos no Art. 48, II, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.13.3 Não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo.

8.13.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item 8.13.3., serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 4 (quatro) empresas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A partir do horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do **PREGÃO**, quando o Pregoeiro receberá dos credenciados os envelopes da proposta e documentação, passando à abertura do ENVELOPE nº 01 das empresas proponentes.

9.2. As propostas serão analisadas individualmente pelo Pregoeiro, que procederá a leitura em voz alta dos valores ofertados e procederá a classificação da proposta, levando em consideração o menor valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

9.3. Em seguida, o Pregoeiro classificará sucessivamente em ordem crescente de preços as propostas que se apresentem com percentuais e sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nas situações em que as propostas apresentadas por essas empresas, sejam até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, ou seja, à proposta mais bem classificada.

9.5. Quando não se verifica, no mínimo, três propostas escritas com preços compreendidos de acordo com o critério estabelecido nos itens **9.3. e 9.4.**, o Pregoeiro classificará as quatro propostas subseqüentes à classificada em primeiro lugar, quaisquer que sejam os preços ofertados, a fim de que participem dos lances verbais.

9.6. Em seguida será dado à fase de apresentação dos lances, da qual participarão somente os proponentes classificados na forma de itens **9.3, 9.4 e 9.5.**, acima.

9.7. Os lances serão feitos verbalmente pelos proponentes classificados, em ordem seqüencial e a convite do Pregoeiro, a partir do proponente classificado como de maior preço, sendo imediatamente registrado pelo Pregoeiro o seu recebimento e respectivo valor.

9.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.9. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado para o objeto licitado.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro informará constantemente aos licitantes o valor do menor lance.

9.12. A sessão de lances será ininterrupta, até que seja estabelecido o menor lance a ser contratado. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado, se houver necessidade de interrupção dos lances, a sessão do Pregão será suspensa, após prévio registro dos preços lançados, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgando data e hora para a reabertura da sessão. Os envelopes devidamente lacrados e rubricados no lacre ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.13. O proponente que não apresentar lance quando convocado pelo Pregoeiro ou aquele que expressamente desistir de fazer lance, será excluído dessa fase, mantendo-se o último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. O Pregoeiro poderá antes da abertura das propostas ou a qualquer momento durante a fase de lances determinar percentual mínimo entre um lance e outro, percentual máximo de redução, quantidade de lances ou rodadas de lances a ser ofertado a partir de um dado momento, independente da concordância ou não por parte dos licitantes.

CAPÍTULO X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. Declarada encerrada pelo Pregoeiro a etapa de lances, serão ordenadas as propostas e O Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance ofertado, verificando objeto, valor e adequação às exigências do Edital, observando o critério de julgamento disposto no item **08**, deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10.2. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter o melhor preço, verificando-se essa possibilidade nos seguintes casos:

- a)** após o exame da proposta de menor valor, observando o disposto no item **10.1.**;
- b)** quando a oferta não for aceitável ou houver o desatendimento de exigências para habilitação, nos termos dos itens **10.4**; ou,
- c)** quando o proponente vencedor descumprir com a execução do objeto.

10.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou de lance de menor valor, imediatamente após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do último lance.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedimento a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Uma vez verificada a aceitabilidade da proposta, será aberto o **ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para contratação das condições de habilitação da empresa proponente.

10.6. Verificando o atendimento das exigências fixadas no Edital, observado os documentos necessários à Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.7. Será desclassificada a proposta que não atender a exigências para habilitação fixadas no edital, situação em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE que esteja de acordo com as exigências editalícias, a qual será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de lance da sessão pública e concluída a negociação, se houver, O Pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação do licitante ou licitantes detentor da proposta classificada em primeiro lugar e aceitável, a verificação do atendimento das condições de habilitação.

11.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual e documentos do titular;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e documentos dos sócios;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.1.2.1 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

a) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

11.1.2.2 – Prova de regularidade da Fazenda Estadual:

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);

b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).

11.1.2.3 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:

a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);

11.1.2.4 – Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (CNDT); e Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas.

11.1.3.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último

Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;

11.1.3.1.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

11.1.3.1.1.1 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima);

11.1.3.1.1.2 – Publicado em Diário Oficial; ou

11.1.3.1.1.3 – Publicado em Jornal de grande circulação; ou

11.1.3.1.1.4 – Por fotocópia registrada ou atendida na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.1.3.1.2 - Sociedades por cota limitada (LTDA);

11.1.3.1.2.1 – Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.1.3.1.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”.

11.1.3.1.3.1 - Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

11.1.3.1.3.2 – Declaração simplificada do último imposto de renda;

11.1.3.1.3.3 – Sociedades criadas no exercício em curso;

11.1.3.1.3.4 – Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

11.1.3.1.4 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data da realização desta licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa da própria certidão.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dando conta que a licitante já forneceu a contento produtos que atendam à exigências desta licitação.

11.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Alvara de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da

licitante;

- b) Alvará Sanitário (produto para saúde) e de medicamento emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente à unidade da Federação onde se encontra o estabelecimento comercial da licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação;
- c) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, para medicamentos comuns, acompanhada de sua publicação no DOU;
- d) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, produtos para saúde, acompanhada de sua publicação no DOU;
- e) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF com validade vigente e comprovante da anuidade quitada, juntamente com o Registro do farmacêutico responsável no CRF e anuidade com validade vigente;
- f) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual – Transporte de medicamentos, correlatos, saneantes e cosméticos;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ou emitido no site do TCU – Tribunal de Conta da União;
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- j) *Certificado de Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*;
- k) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, expedido com data não superior a 60 dias da data da licitação;
- l) Certidão Específica da Junta Comercial da sede da licitante, expedido com data não superior a 60 dias da data da licitação;
- m) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo V;
- n) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

11.2. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

11.3. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

11.4. As licitantes deverão, também, informar:

a) Relação dos dados da pessoa indicada para responder pelo objeto da licitação, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

11.5. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os bens ou produtos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS (desde que comprove que o recolhimento do FGTS é centralizado).

11.6. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos até 30 dias, contados da data de sua emissão.

11.7. A documentação exigida para a habilitação das firmas poderá ser apresentada em cópias legível, devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada no ato com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

CAPÍTULO XII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1 – será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

12.2 – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3 – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6 – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7 – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5,00% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

12.8 – para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9 – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10 – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.12 – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ESCLARECIMENTO E RECURSOS:

13.1. A impugnação do presente edital, por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido na Lei Federal nº 10.520/2002, deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 12, do Decreto nº 3.555/00, no prazo de 02 (dois) dias antes do recebimento dos envelopes de proposta de preços e documento de habilitação.

13.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

13.3. Para o pedido de esclarecimento do edital o prazo será de 02 (dois) dias antes do recebimento dos envelopes de proposta de preços e documento de habilitação.

13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões e, igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item

13.4 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

13.7. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.8. As razões e contra - razões de recurso deverão ser enviadas para Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, situada na Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

Padre Francisco, Nº 11, Bairro Centro em CARACOL – PI, CEP 64.782-000, Fone/Fax (89) 3591-0005, no horário de 08:00 às 12:30h.

13.9. O memorial de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e de eventuais contra - razões pelos demais licitantes, deverão ser protocolizados Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI.

13.10. O Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo Autoridade Superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Constatado o atendimento das exigências prevista no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, a Autoridade Competente que, após apreciação do recurso adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

15.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

15.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

15.5. ADVERTÊNCIA

15.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

14.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL nos seguintes prazos e situações:

- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para Prefeitura Municipal de CARACOL;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- b)** Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão.

- c)** Por 02 (dois) anos, quando o contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

15.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de CARACOL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

15.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;

e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 14.2 a 14.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes **que tal penalidade seja descontada de seus haveres.**

15.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c- Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d- Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e- A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;

f- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;

g- Desatendimento às determinações

regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j- Dissolução da sociedade contratada;

k- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;

l- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m- Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n- Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p- Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

15.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a: I - Devolução da garantia prestada; II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização

15.14. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas: I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão; II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida; IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.

15.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

14.16. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão

15.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

15.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

17.1. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação será de forma parcelada, deverá ter seu início imediato, após a assinatura do contrato, e solicitado pela Secretária de Saúde da PMC.

CAPÍTULO XVIII – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

18.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as constantes do Termo de Referência – LOTES I, II, III, IV, V, deste Edital.

CAPÍTULO XIX – O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

19.1. O objeto desta licitação será conferido e atestado pelo Secretário solicitante.

CAPÍTULO XX – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. A execução contratual dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante da PMC, devidamente designado pela autoridade competente na forma do disposto no art.67, da Lei n.º 8.666/93.

20.2. Os valores praticados pela empresa contratada será objeto de constante verificação pelo representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante assegurar-se que os preços praticados pelo contratado são os mais vantajosos para a PMC, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

20.3. O Contratado, na execução do contrato, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Registro de Preços, nem CAUCIONÁ-LO ou utilizá-lo para quaisquer operações financeiras, necessitando, nos dois casos, da prévia e expressa anuência da Prefeitura de CARACOL.

CAPÍTULO XXI – DA REJEIÇÃO:

21.1. À Contratante assiste o direito de recusar os produtos fornecidos pela Contratada, desde que não esteja em conformidade com o ajustado, conforme disposto no Anexo I, e em todo este edital, onde se consignarão as especificações dos produtos.

CAPÍTULO XXII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

22.1. Reserva-se a PMC, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

22.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XXIII - DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DOS RECURSOS:

23.1 – O valor total estimado orçado pela administração municipal para aquisição dos produtos objeto deste pregão PRESENCIAL é de **R\$ 914.514,08 (Novecentos e quatorze mil quinhentos e quatorze reais e oito centavos).**

23.2 – Os recursos para aquisição dos produtos objeto deste pregão estão assegurados no orçamento da Prefeitura de CARACOL – PI, nas fontes: FPM/FUS/FMS/HPP/PAB-FIXO/PSB e outras consignadas no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2026/2030/2033/ 2035/2036/2071/ 2072/2027	3.3.90.30.00	001//213/214/215
07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	2038	3.3.90.30.00	001/213/290

CAPÍTULO XXIV – DO PAGAMENTO:

24.1. Após o atendimento de cada pedido, para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente autorizador do fornecimento, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura-recibo e cópia da Nota de Empenho. Na data do pagamento será apresentada a respectiva nota fiscal, no valor referente ao objeto solicitado.

24.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamento, que terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, entre uma parcela e a outra seguinte.

24.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001. E ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGI-DI), publicado Pela Fundação Getulio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

24.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

24.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado. **22.6.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

24.5.1. nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado.

24.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

CAPÍTULO XXV – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

25.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

25.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

25.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

25.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CAPÍTULO XXVI – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

26.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. Toda prorrogação de contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto 14.483/11.

26.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Jurídica/PMC, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

CAPÍTULO XXVII – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

27.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, ou seja, até 31/12/2020, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

27.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:

I) à análise da Assessoria Jurídica/PMC

II) com manifestação técnico-contábil da Controladoria Geral do Município;

27.2.1. Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Assessoria Jurídica/PMC tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

CAPÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de CARACOL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

28.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM;

28.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

28.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

28.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

28.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de CARACOL - PI considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro. **26.12.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8h00min às 12h30min de segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de CARACOL, para melhores esclarecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

28.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

28.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO XXVIII – ANEXOS Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (LOTES I, II, III, IV, V).

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO IV - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de Habilitação

ANEXO V - Minuta da declaração sobre emprego de menores

ANEXO VI - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do edital

ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

CARACOL - PI, 04 DE MAIO DE 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro/PMC

EQUIPE DE APOIO:

1 - IVALDO PAES LANDIM DA ROCHA _____

2 -SIDINEI RIBEIRO BORGES _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020– PMC

1. JUSTIFICATIVA: Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, tem entre as suas competências a função de garantir o atendimento da população que busca o sistema público de saúde, com medicamentos psicotrópicos para aqueles que buscam esse tipo de tratamento, serviços odontológicos bem como hospitalar e ainda manter um Plantão Hospitalar Municipal de forma a atender bem os munícipes, serviços estes promovidos pela Secretaria de Saúde, para desenvolver suas atividades e fazer com que aconteçam satisfatoriamente e obedecendo aos padrões de qualidades e bom gosto, visando melhor planejamento de custos, maior economicidade, melhor otimização de pessoal e praticidade nos programas realizados pela Prefeitura de CARACOL, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores, gastos emergenciais, e, como a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada de acordo com os princípios basilares que norteiam os processos de licitação sendo observado os princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade, probidade administrativa e da publicidade, vinculando ao instrumento de convocação e julgamento objetivo e demais correlatos a matéria.

2. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, luvas e máscaras, material para prótese dentária, material hospitalar e material odontológico para atender a Secretaria de Saúde/FMS, Hospital Municipal no município de Caracol – PI, durante o exercício financeiro 2020, conforme Especificações constantes nos Termos de Referencias Lotes I, II, III, IV, V.

CARACOL - PI, 04 de Maio de 2020

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Pregoeiro PMC/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020- PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, Praça Padre Francisco, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.612.585/0001-63, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Srº. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 005/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo o Fornecimento parcelado de medicamentos psicotrópicos, luvas e máscaras, material para prótese dentária, material hospitalar e material odontológico para atender a Secretaria de Saúde/FMS, Hospital Municipal no município de Caracol – PI, durante o exercício financeiro 2020, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I (Lotes I, II, III, IV, V), do Edital e Proposta apresentada.

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **ITENS** ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial nº019/2020**, deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

2.2 - As dotações relacionadas no item 2.1 demonstram serem suficientes para o suporte das despesas com os seguintes recursos: FPM/FUS/FMS/HPP/PAB-FIXO/PSB e outras consignadas no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2026/2030/2033/ 2035/2036/2071/ 2072/2027	3.3.90.30.00	001//213/214/215
07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	2038	3.3.90.30.00	001/213/290

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço global do presente contrato é de R\$_____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, instalação, taxas, encargos sociais e instalações dentre outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2020 ou até conclusão do fornecimento dos itens.

4.2 – A entrega dos produtos será de forma parcelada mediante a solicitação por parte da Secretaria de Saúde da PMC, logo após a emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:

a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;

b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 – A realização do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

4.4 – Por ocasião da realização, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

- a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XXIII do Edital, que a este integra.

5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6- O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

- 6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5. ADVERTÊNCIA

6.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de CARACOL, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

6.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de CARACOL;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão. c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de CARACOL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 a 6.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.14. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.

6.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

6.16. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão

6.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **EMPRESA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) – A entrega do objeto na sede das Secretarias Requisitantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.

b) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.

c) - Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.

d) - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMC.

e) - Prestar esclarecimentos a PMC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

f) - O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.

g) - A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

h) - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **PRODUTOS**.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços dos **PRODUTOS**, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, ou seja, até 31/12/2020, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069. de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:

I) à análise da Controladoria Geral do Município,

II) com manifestação técnico-contábil da Assessoria Contábil, à apreciação jurídica da Assessoria Jurídica do Município;

11.2.1. Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica do Município tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Toda prorrogação do de contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto 14.483/11.

12.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Contábil do Município, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser antecedida da apreciação da Assessoria Jurídica.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada no DLCA/PMC-PI;

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante. 15.4. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para fins de pagamento, será solicitado a apresentação: **prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF); **prova de regularidade** para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND); **prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; **prova de regularidade** com a Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante; **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; como outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Secretaria de Finanças - PMC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Anísio de Abreu - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CARACOL – PI,de.....de 2020.

Gestor Municipal

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI, para Aquisição de bens comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade - UF,de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI, que a(o) empresa, CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF,de de 2013.

.....

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI, Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Cidade - UF,de de2013.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020– DLCA-PMC/PI**

À Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos –DLCA/PMC-PI

Prezados Senhores(as),

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI - Carta-Proposta para fornecimento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ITENS – (anexar planilha do lote)

--	--	--	--	--

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja 60 (sessenta) dias e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

2.3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) cotados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – DLCA-PMC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000715/2020– DLCA-PMC/PI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. _____
Representante legal RG nº / CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.